CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 060/2021.

EXPEDIENTE
05 / 10 / 21

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 060/2021, que **"Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica e internet a recolherem em até 48 horas a fiação dispensada durante os serviços e manutenções."**, de autoria do Vereador Vado Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa obrigar as concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica e internet a recolher todos os cabos, fios e demais equipamentos/materiais dispensados durante os serviços de instalação e manutenção.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, VII.

Do ponto de vista da iniciativa, não há qualquer irregularidade, uma vez que a matéria não se inclui dentre aquelas privativas de iniciativa do Prefeito.

Entretanto, o projeto não observa o que dispõe o art. 12, da Lei Complementar Federal 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis:

> Art. 12. A alteração da lei será feita:
> I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
> II – mediante revogação parcial;
> III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

O município de Conselheiro Lafaiete possui a Lei Complementar 129 de 21 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a mesma questão tratada no projeto de lei em análise.

Logo, o Projeto de Lei 060/2021, observando a Lei Complementar Federal nº 95/98, deveria alterar a Lei Complementar Municipal 129/2020 e não dispor autonomamente sobre a mesma questão, sem discorrer sobre eventual revogação da legislação vigente, sob pena de provocar insegurança jurídica.

Nesse ponto, o estudo da Legística ensina que os atos legislativos devem ser claros e ordenados, evitando contradições e colisões.

Assim, apesar de pertinente, o projeto apresenta-se formalmente ilegal, por violação a Lei Complementar Federal 95/98.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Out-2021-16:47-036616-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 060/2021.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela ilegalidade da proposição em análise.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO